



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 027/2022
DE 13 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO OURO – SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São José do Ouro o Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de São José do Ouro – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, visando assegurar a preservação da saúde pública através da inspeção industrial e Sanitária dos produtos de origem animal do Município.

Art. 2º A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de competência do Município, nos termos da alínea “c” do art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com redação dada pela Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º A responsabilidade pela fiscalização e inspeção será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º O Município fica autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Secretaria Estadual da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, a fim de assegurar assessoramento técnico quando se fizer necessário.

Art. 3º São obrigatórios o registro, a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito no Município de São José do Ouro.

Art. 4º A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM será exercida em caráter permanente ou periódico.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Terá inspeção permanente toda e qualquer estabelecimento que abata as diferentes espécies animais, bem como outros estabelecimentos que o SIM julgar necessário.

§ 2º Os estabelecimentos não enquadrados no § 1º terão inspeção periódica, a juízo do SIM, conforme planilha de frequência a ser publicada em Portaria.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) URM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III apreensão e/ou condenação das matérias-primas, insumos, produtos e subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizatória; e

V interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condição higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levada nos termos do § 2º, decorridos de 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo assegurar a dotação orçamentária anual para a operacionalização do SIM.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo a ser editado num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

28.09.2017.

Art. 8º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2358/2017, de

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MAIO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Projeto de Lei n.º 027/2022

São José do Ouro, RS, 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Conforme determina a legislação vigente, encaminho, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir o Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de São José do Ouro – SIM e dá outras providências.

A necessidade de alteração surgiu em decorrência da padronização da legislação que trata da inspeção nos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR com vistas à qualificação dos municípios ao Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios – **ConSim** desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Através desta iniciativa os municípios que fizerem adesão ao **Sisbi-POA** poderão indicar estabelecimentos para que se adequem aos requisitos estabelecidos por legislação específica e possam vir a comercializar produtos de origem animal em todo o território nacional.

Em reforço e relativamente à matéria ora apresentada, permito-me, Nobres Edis, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, colocar à disposição de Vossas Excelências a Diretoria Executiva e a Assessoria Jurídica do Consórcio, bem como o médico veterinário da Municipalidade, que poderão prestar quaisquer outros esclarecimentos que eventualmente venham a se fazerem necessários.

Destarte, Senhores Legisladores, permito-me deixar a matéria à apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o processo dela decorrente tramite em caráter extraordinário, esperando que ao final seja merecedor da unânime aprovação, a fim de atender às finalidades que ensejaram seu encaminhamento.

Atenciosamente

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Il.^{mo} Sr.
Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
São José do Ouro - RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”